



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 94/2019**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARLAMENTO JOVEM DA  
PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Exara-se Parecer  
pela Constitucionalidade da matéria.**

**Constitucionalidade** – A presente propositura se assenta na competência legislativa plena dos parlamentares, não havendo vício de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade em sua pretensão principal. Cria mecanismo que permite a manifestação direta da população sobre as proposituras que tramitam na Casa.

**AUTOR:** MESA DIRETORA

**RELATOR:** Dep. Pollyanna Dutra. Substituída pela Dep. Camila Toscano

**PARECER N° 691 /2019**

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Resolução de N° 94/2019, de autoria da Mesa Diretora, o qual tem por objetivo dispor sobre a criação do Parlamento Jovem da Paraíba e dá outras provodências.

No prazo regimental destinado a apresentação de emendas ao texto do projeto não foi verificado nenhuma iniciativa para alterar o seu texto original.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

---

## **II – VOTO DO RELATOR**

A proposta legislativa em exame tem como objetivo criar o Parlamento Jovem da Paraíba, de caráter informativo, com atividades relativas ao exercício da cidadania, do protagonismo juvenil e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

A propositura vem acompanhada de justificativa pormenorizada pelo autor, na qual ressalta:

O presente projeto de resolução tem por objetivo instituir o Parlamento Jovem da Paraíba, que será realizado por uma parceria entre a Assembleia Legislativa da Paraíba e o Governo do Estado por meio da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer e da Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia e realizar-se-á anualmente.

O Projeto tem por finalidade, incentivar entre os jovens de 16 a 21 anos, de todas as regiões desta Unidade Federativa, dos mais diferentes grupos sociais e identitários, a prática da cidadania e da política no ambiente legislativo estadual, bem como pugnar pela manutenção das políticas públicas para a Juventude, com ênfase no que diz respeito aos Direitos à Cidadania, Participação Social e Política.

Nesse aspecto, consideramos que a participação política é, juntamente com a garantia do exercício dos direitos das Juventudes, o principal objetivo das atividades decorrentes desse projeto de resolução, pois a juventude deve estar no centro das políticas públicas não apenas como agente passiva e receptora, e sim, como participante ativa de todos os processos democráticos.

Em que pese o interesse público aventado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos no âmbito da competência estadual. É função do colegiado agir como guardião da supremacia da



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico.

Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

De forma geral a propositura ora apresentada preenche todas as condições necessárias para a sua regular tramitação. Considerando que a matéria contempla várias hipóteses do art. 18, do Regimento Interno, é mesmo de competência privativa da Mesa Diretora.

Entende-se que todo mecanismo que amplie a participação popular, atraindo os cidadãos para o ambiente político e a própria atividade legiferante é extremamente válida, contribuindo para melhor qualidade da democracia.

Assim, a propositura cria mecanismo de interação dos jovens, que terão uma vivência parlamentar, melhorando o conhecimento do processo de representação indireta e conscientizando sobre a importância desta representação, e consequentemente, do voto em um ambiente democrático.

**Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Resolução nº 94/2019.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2019.

Dep. POLLYANNA DUTRA

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### III - PARECER DA COMISSÃO<sup>1</sup>

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **Constitucionalidade do Projeto de Resolução N° 94/2019.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2019.

DEP. POLLYANNA DUTRA

Presidente

DEP. CAMILA TOSCANO

Membro

DEP. FELIPE LEITÃO

Membro

DEP. RICARDO BARBOSA

Membro

Deputado Estadual

Parecido pela Comissão  
08/10/19

DEP. JÚNIOR ARAÚJO

Membro

DEP. TOVAR CORREIA LIMA

Membro

DEP. EDMILSON SOARES

Membro

<sup>1</sup> Parecer elaborado com a assessoria institucional prestada pelo Consultor Legislativo Ana Luísa do Couto Andrade, matrícula 290.109-9.